



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

SERRANA - SP

## RESOLUÇÃO N° 001/2018

De 18 de Outubro de 2018.

Dispõe sobre a criação e a instituição do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) na Câmara Municipal de Serrana, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

**Art. 1º** - Fica criado e instituído o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), no âmbito do Poder Legislativo Municipal, de funcionamento integrado à Ouvidoria da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) funcionará junto à Ouvidoria da Câmara Municipal, sob a responsabilidade do Ouvidor Legislativo Municipal.

**§ 1º** - A Presidência da Câmara Municipal disponibilizará estrutura física e operacional para o funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

**§ - 2º** Ao Ouvidor Legislativo Municipal competirá o recebimento dos pedidos, bem como a formulação das respostas, as quais deverão contar, obrigatoriamente, com o aval do Presidente da Câmara e, se assim solicitado, com parecer da Procuradoria Jurídica Legislativa, sendo, após, remetidas ao solicitante.

**Art. 3º** O SIC deverá assegurar:

I – atendimento e orientação ao público quanto ao acesso à informação;



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

SERRANA - SP

II – informação sobre a tramitação de documentos da Casa; e

III – acesso físico do solicitante, após deferimento do pedido, aos documentos e informações pleiteadas, se assim requerer.

**Art. 4º** O Poder Legislativo Municipal deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

**§ 1º** Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, a Ouvidoria Parlamentar deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II – indicar as razões de fato e de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III – comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

**§ 2º** O prazo referido no §1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

**§ 3º** O pedido de acesso à informação será protocolizado junto ao Setor de Recepção ou junto ao sítio eletrônico desta Casa ([www.camaraserrana.sp.gov.br](http://www.camaraserrana.sp.gov.br)), sendo autuado e numerado em expediente próprio, cabendo ao servidor responsável pelo SIC deliberar sobre as providências necessárias para o seu processamento.

**§ 4º** Se a solicitação de acesso à informação for cumulada com o pedido de reprodução de documentos, o responsável pelo SIC calculará o valor dos custos de reprografia, dando ciência ao solicitante que deverá recolher os valores ou apresentar declaração de pobreza nos termos da Lei n.º 7.115/83.



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

**§ 5º** O prazo de resposta será contado a partir da data do protocolo, salvo se demandar a reprodução de documentos, caso em que a contagem do prazo iniciar-se-á da apresentação do comprovante de pagamento, pelo solicitante, da guia de recolhimento dos custos da reprodução ou da declaração de pobreza firmada nos termos da Lei n.º 7.115/83.

**Art. 5º** - Qualquer pessoa natural ou jurídica tem legitimidade para apresentar pedido de acesso à informação, independentemente de motivo ou razão.

**§ 1º** Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – genéricos;

II - desproporcionais;

III – desarrazoados;

IV – que exijam trabalhos de análise, interpretação ou compilação e consolidação de dados; serviço de produção ou tratamento que não sejam de competência do Poder Legislativo Municipal.

**§ 2º** É vedado o pedido de acesso relativo a informações pessoais que potencialmente possam prejudicar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem, bem como as liberdades e garantias individuais daqueles a quem elas se refiram.

**Art. 6º** - Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o Poder Legislativo Municipal poderá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de conferência com o original.

**Art. 7º** - No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa de acesso, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência, ao Presidente do Poder Legislativo Municipal, que deverá apreciá-lo no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de seu protocolo.



SERRANA - SP

# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

**Art. 8º** - As adequações administrativas que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação desta Resolução serão efetivadas por meio de atos administrativos próprios.

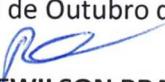
**Parágrafo Único.** A Ouvidoria e o Serviço de Informações ao Cidadão manterão formulários individualizados e serão autuados em expediente próprio com número de protocolo para controle e acompanhamento.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA-SP.

18 de Outubro de 2018.

  
DEWILSON BRAGA DOS REIS

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Publicado na Secretaria e Site da Câmara Municipal de Serrana e no Diário Oficial do Município.

  
DEWILSON BRAGA DOS REIS

Vereador/Presidente



# Diário Oficial

## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRANA - SP

Serrana - 23 de outubro de 2018 - Nº 276

### LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO N° 001/2018  
De 18 de Outubro de 2018.

Dispõe sobre a criação e a instituição do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) na Câmara Municipal de Serrana, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º - Fica criado e instituído o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), no âmbito do Poder Legislativo Municipal, de funcionamento integrado à Ouvidoria da Câmara Municipal.

Art. 2º - O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) funcionará junto à Ouvidoria da Câmara Municipal, sob a responsabilidade do Ouvidor Legislativo Municipal.

§ 1º - A Presidência da Câmara Municipal disponibilizará estrutura física e operacional para o funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

§ - 2º Ao Ouvidor Legislativo Municipal competirá o recebimento dos pedidos, bem como a formulação das respostas, as quais deverão contar, obrigatoriamente, com o aval do Presidente da Câmara e, se assim solicitado, com parecer da Procuradoria Jurídica Legislativa, sendo, após, remetidas ao solicitante.

Art. 3º O SIC deverá assegurar:

- I – atendimento e orientação ao público quanto ao acesso à informação;

II – informação sobre a tramitação de documentos da Casa;

III – acesso físico do solicitante, após deferimento do pedido, aos documentos e informações pleiteadas, se assim requerer.

Art. 4º O Poder Legislativo Municipal deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, a Ouvidoria Parlamentar deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II – indicar as razões de fato e de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III – comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no §1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º O pedido de acesso à informação será protocolizado junto ao Setor de Recepção ou junto ao sítio eletrônico desta Casa ([www.camaraserrana.sp.gov.br](http://www.camaraserrana.sp.gov.br)), sendo autuado e numerado em expediente próprio, cabendo ao servidor responsável pelo SIC deliberar sobre as providências necessárias para o seu processamento.

§ 4º Se a solicitação de acesso à informação for cumulada com o pedido de reprodução de documentos, o responsável pelo SIC calculará o valor dos custos de reprografia, dando ciência ao solicitante que deverá recolher os valores ou apresentar declaração de pobreza nos termos da Lei n.º 7.115/83.

§ 5º O prazo de resposta será contado a partir da data do protocolo, salvo se demandar a reprodução de documentos, caso em que a contagem do prazo iniciar-se-á da apresentação do comprovante de pagamento, pelo solicitante, da guia de recolhimento dos custos

da reprodução ou da declaração de pobreza firmada nos termos da Lei n.º 7.115/83.  
Art. 5º - Qualquer pessoa natural ou jurídica tem legitimidade para apresentar pedido de acesso à informação, independentemente de motivo ou razão.

§ 1º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais;

III – desarrazoados;

IV – que exijam trabalhos de análise, interpretação ou compilação e consolidação de dados; serviço de produção ou tratamento que não sejam de competência do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º É vedado o pedido de acesso relativo a informações pessoais que potencialmente possam prejudicar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem, bem como as liberdades e garantias individuais daqueles a quem elas se referem.

Art. 6º - Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o Poder Legislativo Municipal poderá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de conferência com o original.

Art. 7º - No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa de acesso, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência, ao Presidente do Poder Legislativo Municipal, que deverá apreciá-lo no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de seu protocolo.

Art. 8º - As adequações administrativas que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação desta Resolução serão efetivadas por meio de atos administrativos próprios. Parágrafo Único. A Ouvidoria e o Serviço de Informações ao Cidadão manterão formulários individualizados e serão autuados em expediente próprio com número de protocolo para controle e acompanhamento.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA-SP.

18 de Outubro de 2018.

DEWILSON BRAGA DOS REIS

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Publicado na Secretaria e Site da Câmara Municipal de Serrana e no Diário Oficial do Município.

DEWILSON BRAGA DOS REIS

Vereador/Presidente

RESOLUÇÃO N° 02 /2018.

De 18 de Outubro de 2018.

Dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher, como órgão não vinculado à Procuradoria da Câmara Municipal de Serrana, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, APROVOU E EU, SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Serrana a Procuradoria Especial da Mulher, composta por Procuradoras Vereadoras, órgão independente, sem vinculação com o outro órgão desta Casa de Leis, cujo objetivo é proteger os direitos das mulheres, principalmente contra a violência e a discriminação.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher não se vincula à Procuradoria da Câmara Municipal de Serrana.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 02 (duas) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 02 (dois) anos, no início da legislatura.

§ 1º As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira e Segunda, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º O cargo de Procuradora Especial da Mulher cessará automaticamente com a interrupção do mandato de sua ocupante.

§ 3º Os mandatos da Procuradoria da Mulher acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 4º A Procuradoria Especial da Mulher contará com o suporte técnico da estrutura da Câmara Municipal de Serrana.

Art. 3º Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e anti-discriminatórias de âmbito municipal;

III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras, debates e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins, de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das Procuradoras.

Câmara Municipal de Serrana – SP.

18 de Outubro de 2018.

DEWILSON BRAGA DOS REIS

Vereador/Presidente

Publicado na Secretaria e Site da Câmara Municipal de Serrana e no Diário Oficial do Município.

DEWILSON BRAGA DOS REIS  
Vereador/Presidente



## ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ligue 0800-010-1010  
para solicitar o serviço

Desde o dia 20/02 as trocas de lâmpadas das ruas e avenidas passaram a ser de responsabilidade da Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL)



## TODOS CONTRA A DENGUE



Matenha a caixa d'água sempre bem fechada.



Remova folhas, galhos e tudo que impeça a água de correr pelas calhas



Coloque o lixo em sacos plásticos e mantenha a lixeira bem fechada.



Encha de areia até a borda o prato das plantas.